



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96

Av. Pref. Vilar Fontenele, 74, Centro, Coreaú-CE

TERMO DE EXTINÇÃO AMIGÁVEL DO
CONTRATO Nº 15.01.2025.01 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ,
ATRAVÉS DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL E A EMPRESA MARCOS D. DE S.
LIMA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARAM:

A Câmara Municipal de COREAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dom José, 74, Centro, CEP: 62.160-000, COREAÚ-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.602.379/0001-96, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. **ANTÔNIO WILLIAM FERNANDES MACHADO**, no final assinado e, de outro lado a empresa **MARCOS D. DE S. LIMA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 50.457.610/0001-97, com sede na Av. Deputado Fernando Melo, 85, Centro, Ibiapina/CE - CEP: 62.360-000, neste ato representada pelo seu Titular Sr. **MARCOS DOUGLAS DE SOUSA LIMA**, CPF: 982.192.863-34, no final assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo de Extinção Amigável do Contrato nº 15.01.2025.01, decorrente do processo de Dispensa de Licitação Nº 004/2025-DL cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ/CE**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Instrumento Legal tem como fundamento os incisos V e VIII do art. 137 c/c o inciso II do art. 138, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente Termo de Extinção tem por finalidade a Extinção Amigável do contrato resultante do processo acima referido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Extinção Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. Tendo como motivos preponderantes, entre outros: razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, razões estas amplamente justificadas e determinadas pelo ordenador de despesas, conforme segue:

CONSIDERANDO o Pedido de Extinção Contratual, datado de 01 de Agosto de 2025, onde a contratada alega que: *“Após o início de sua execução, sobreveio situação superveniente e imprevisível: o técnico responsável pelo acompanhamento da execução contratual encontra-se impossibilitado, por razões de foro íntimo, de continuar prestando os serviços”*, fundamentando seu pedido no reconhecimento da ocorrência de fato superveniente: caso fortuito ou força maior”, alheio à vontade das



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96

Av. Pref. Vilar Fontenele, 74, Centro, Coreaú-CE



partes, que tornou impossível a execução, pois: "A ausência de profissional com expertise equivalente no mercado configura álea extraordinária e extracontratual, não sendo atribuível à Contratada qualquer conduta culposa", nos termos do art. 137, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

3.2 - Do exposto, a Administração preservando sempre as razões de interesse público, devidamente justificadas sendo essas razões colocadas pela autoridade competente e, em princípio estando comprovada que a extinção do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto nos incisos V e VIII do art. 137 conjuntamente com o inciso II do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, bem como, pela sua previsibilidade no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - A presente extinção contratual foi feita de forma amigável, ficando assegurados à contratada, os pagamentos devidos pela execução dos serviços efetivamente prestados, com fulcro no art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, nos termos do art. 221 do Código Civil Brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

COREAÚ (CE), 04 de Agosto de 2025.

ANTÔNIO WILLIAM FERNANDES MACHADO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCOS D. DE S. LIMA - ME
CNPJ: 50.457.610/0001-97
MARCOS DOUGLAS DE SOUSA LIMA
CPF: 982.192.863-34
TITULAR
CONTRATADA